EMENDA ADITIVA N° 29 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 28/2023

ADICIONA O PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 88, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 28/2023.

Art. 1º Adiciona-se § 3°, ao artigo 88, do Projeto de Lei Complementar nº 28/2023, com a seguinte redação:

"Art.88.

(...)

§ 3º Para fins de conceito de Orla marítima, aplica-se o Decreto federal nº 5.300/2004, onde este em seus artigos 22, 23 caputs e incisos I e II, assim definem que a Orla marítima é a faixa contida na zona costeira, de largura variável, compreendendo uma porção marítima e outra terrestre, caracterizada pela interface entre a terra e o mar."

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda pela necessidade de atrelar a lei federal, mostrando a dependência entre os instrumentos jurídicos.

SALA DAS SESSÕES, EM 31 DE JANEIRO DE 2024

ALINE SEEBERG ARANHA
VEREADORA - União Brasil